



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA - SERGIPE

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara M. de Itabaiana.

Senhor Presidente,

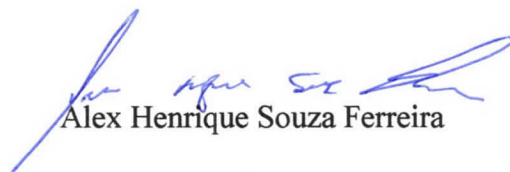
No uso das prerrogativas conferidas ao Poder Legislativo pela Lei Orgânica Municipal, em como nos termos do art. Do Regimento Interno desta Câmara Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência para remete-lhe o incluso Projeto de Lei que visa,

**OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme cópia do Projeto em anexo,

Isto posto, requer nos termos do Regimento Interno, que o Projeto de Lei seja submetido à apreciação dessa Casa a Legislativa

Itabaiana, \_\_\_ de Fevereiro de 2021.

Respeitosamente,



Alex Henrique Souza Ferreira

Vereador - PP



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

**PROJETO DE LEI N.º 4 /2021**

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara M. de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto,

**OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes a seguir de acordo com as disposições a baixo.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo adotará no dia 2(dois) de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

§ 2º -Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itabaiana, a Semana Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, na semana do dia 02 (dois) de abril.

Art. 2º A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria de Desenvolvimento Educacional seja a incentivadora de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral;

I-Seminários

II-Divulgação em meios de comunicação do Município.

III-Palestras

IV-Murais

V-Panfletagem

Art. 3º Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S –



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

Organizações Não Governamentais. Municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S – Organizações Não Governamentais.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 3º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – A Carteira de identificação baseado na (Lei Romeo Mion) documento garante acesso com prioridade a atendimentos públicos e privados da área da saúde, educação e assistência social.

II – Fila Preferencial;

III – Estacionamento Preferencial; Com reserva de dez por cento (10) do total de vagas em estabelecimentos privados ou públicos localizados no Município de Itabaiana a fim de atender as pessoas com o TEA e que seja credenciado pela SMTT.

IV – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

V – Atenção Odontológica;

VI – A criação de uma Clínica-Escola do Autista, visa, sobretudo, à integração de crianças e adolescentes autistas ao ensino por meio de um tratamento multidisciplinar oferecido por profissionais capacitados.

VII– o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII– qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA - SERGIPE

Art. 4º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV – o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à garantia das vagas em escola da rede pública municipal. c) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso); d) à previdência social e à assistência social.

Art. 5º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 6º - O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

Senhor Presidente Senhores Vereadores (as)

Apresente aos meus nobres colegas desta Casa Legislativa o projeto de lei de minha autoria que reconhece o Autismo como pessoa com deficiência em nossa cidade o presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política voltada para os atendimentos de crianças portadoras de Síndrome de Autismo

"Autismo é uma desordem na qual uma criança jovem não pode desenvolver relações



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA - SERGIPE

sociais normais, se comporta de modo compulsivo e ritualista e, geralmente, não desenvolve a inteligência normal. O autismo é uma patologia diferente do retardo mental ou da lesão cerebral, embora algumas crianças com autismo também tenham essas doenças."(Conforme o site: <http://www.abcdasaude.com.br/artigo.php?44&-autismo>)

A presente propositura pretende transmitir informação sobre os direitos dos Autistas, interação dos familiares dos autistas com a sociedade, desmistificação e quebra das barreiras quanto ao preconceito ao comportamento dos mesmos. Portanto este Projeto é de grande relevância para toda sociedade, visto que muitas pessoas não têm conhecimento e nem compreensão do Transtorno Espectro Autista, contudo observa-se a importância da divulgação e conscientização da medida pleiteada. Sem dúvida um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Município.

Enfim, nota-se que até o momento não existe uma política pública dirigida para tão grave problema social.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, \_\_ Fevereiro 2021.

  
Alex Henrique Souza Ferreira  
Vereador PP